



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ITAGUATINS-TO

Código 1832024213

TERÇA, 23 DE JULHO DE 2024

ANO III

EDIÇÃO Nº 183

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Itaguatins-TO
Praça Floriano Rodrigues de Moraes, S/Nº
Itaguatins-TO - CEP: 77920-000

Maria Ivoneide Matos Barreto
Prefeita Municipal

Editado e Publicado por:
Coordenação do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº. 465/2024	2
PARECER JURÍDICO PROCESSO Nº 334/2024	3
Pregão nº 334/2024	5

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **238 de 13 de Agosto de 2019**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.itaguatins.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

1832024213



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ: 01.395.458/0001-50



DECRETO Nº. 465, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Retificação do Decreto nº 457, de 05/07/2024, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins – TO em seu art. 61, inciso I, c/c a Lei nº. 179, 16/06/2014, alterada pela Lei nº. 208, de 15/03/2017 e pela Lei nº. 264, de 09/03/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º "caput" e parágrafos do artigo 1º, do Decreto nº 457/2024, passando a ser redigido da seguinte forma:

*Art. 1º Fica **EXONERADA**, a pedido, a servidora **FERNANDA DE ABREU DOS REIS** do Cargo em Comissão de Coordenadora Escolar, matrícula nº. 0006776.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2024.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar desta Prefeitura Municipal.

Itaguatins - TO, 05/07/2024.

**Secretário de Adm.
Fin. e Planejamento**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ: 01.395.458/0001-50



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 334/2024

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

REF.: REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA – COM REMUNERAÇÃO – LEI MUNICIPAL N. 032/1995

I – RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo Servidor Municipal, Sr. ANTONIO MILHOMEM MARINHO JUNIOR, ocupante de cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 000055, com a finalidade de que seja **concedida licença para atividade política**, a contar da data do requerimento (15/07/2024) até o dia das eleições (06/10/2024).

É o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS:

A licença para atividade política, se trata de licença sem prejuízo de sua remuneração concedida ao servidor estável ou em estágio probatório, a pedido, conforme o disposto no artigo 125, da Lei Municipal nº. 032, de 20 de agosto de 1995.

Art. 125 – **O servidor terá direito a licença sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a data do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.**

O servidor que deseja concorrer a cargo eletivo deve se desincompatibilizar do cargo público/função exercida. A desincompatibilização representa o afastamento obrigatório de cargo público do postulante a candidato até um determinado prazo antes da eleição. Caso o prazo estipulado para desincompatibilização do cargo ou função pública não seja respeitado, ele poderá ser considerado inelegível pela Justiça Eleitoral, conforme a Lei Complementar nº 64/1990.

A desincompatibilização deve ser requerida no processo de licença para atividade política, e **deve ocorrer até 3 (três) meses antes do primeiro turno das eleições ou até 4 (quatro) meses antes no caso de candidatura para prefeito ou vice-prefeito.**



Praça Floriano Rodrigues de Moares, s/nº. – Centro
E-mail: prefitaquatins@gmail.com / CEP 77.920-000



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ: 01.395.458/0001-50



Ou seja, o servidor em questão deveria ter realizado o referido requerimento ou a 4 ou a 3 meses antes das eleições, sendo o prazo final para tanto o dia 06 de julho do corrente ano. Tendo o realizado no dia 15 de julho de 2024 o pedido deve ser indeferido pois protocolado de forma extemporânea.

Nesse sentido é o que determina o artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990:

Art. 1º São inelegíveis:

II – [...]

[...]

I) os que, servidores públicos, estatutários ou não dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, **não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito**, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

Nesse sentido, considerando a data do protocolo do requerimento, 15/07/2024 a menos de 3 (três) meses da data das eleições, está o pedido do requerente fora dos padrões legais, razão pela qual opino, salvo melhor juízo, no sentido do chefe do executivo **INDEFERIR** ao servidor a licença para atividade política.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, lastreado nestes fundamentos, opina esta Assessoria Jurídica pela não concessão ao servidor requerente da licença requerida.

S.M.J.

É o parecer que ora submetemos à apreciação superior.

Itaguatins – TO, 17 de julho de 2024.

Adv. Marcos D. S. Emilio
OAB/TO nº. 4659



Praça Floriano Rodrigues de Moares, s/nº. – Centro
E-mail: prefitaquatins@gmail.com / CEP 77.920-000



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ: 01.395.458/0001-50**



DECISÃO

Pregão nº 334/2024

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA – COM REMUNERAÇÃO – LEI MUNICIPAL N. 032/1995

RECORRENTE: ANTONIO MILHOMEM MARINHO JUNIOR

Acolho como razão de decidir, as exaradas no parecer jurídico anexo ao processo e MANTENHO o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, por seus próprios e legítimos fundamentos.

Volvam-se os presentes autos ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS para comunicação ao servidor e seu respectivo arquivamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E NOTIFIQUE-SE O SERVIDOR.

Itaguatins – TO, 17 de julho de 2024.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO
Prefeita Municipal

